



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 1431, de 21 de outubro de 2016, páginas 62 a 65.*

PROVIMENTO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos de correição em unidades organizacionais do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da atribuição conferida no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na alínea 'a' do inciso II do art. 74 do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS Nº 76, de 11 de dezembro de 2013, c.c. o disposto no art. 2º da Resolução nº 18, de 28 de outubro de 2015;

Considerando a necessidade de uniformizar os processos de trabalho de realização de correições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de averiguar a responsabilidade, a regularidade e a efetividade na execução de procedimentos operacionais de controle externo;

Considerando que a uniformização de procedimentos correicionais permitirá avaliar os níveis de eficácia e eficiência dos trabalhos desenvolvidos, em seus aspectos individuais e coletivos, objetivando identificar possíveis falhas e desvios, para garantir a adoção das medidas corretivas tendentes ao permanente aprimoramento das atividades de controle externo;

Considerando que o acompanhamento das ações e dos eventos internos e externos de correição constitui uma ferramenta de apoio à identificação, análise, categorização e mensuração de riscos corporativos, nos termos do Manual de Gestão de Riscos Corporativos do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 41, de 8 de junho de 2016, que apoia a definição e a graduação das escalas de riscos e confecção do Mapa de Riscos.

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Provimento regulamenta os processos de trabalhos e as ações de correição de responsabilidade da Corregedoria-Geral, objetivando aferir a qualidade dos serviços desenvolvidos pelas unidades organizacionais do Tribunal de Contas.

§ 1º A avaliação processar-se-á com base no monitoramento dos procedimentos realizados e verificação da conformidade dos trabalhos desenvolvidos com



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

os atos normativos do Tribunal de Contas, quanto aos aspectos de responsabilidade, efetividade, eficácia e eficiência e o cumprimento dos planos e metas institucionais.

§ 2º A prática correicional verifica a regularidade, a atualização dos registros e a correção no uso de recursos tecnológicos, a tempestividade dos atos que dependem de prazo, a tramitação de processos, o ambiente de trabalho, entre outras análises intrínsecas e extrínsecas que envolvem os serviços do Tribunal de Contas.

Seção II

Das Correições

Art. 2º A correição, quanto à abrangência, classifica-se em:

I – geral – para averiguar, em períodos programados, a realização das atividades e procedimentos de trabalho das unidades organizacionais de controle externo;

II – específica – para examinar aspectos determinados de uma ou algumas atividades ou procedimentos de trabalho realizados por unidades organizacionais do Tribunal de Contas.

Art. 3º A correição será executada nas modalidades ordinária, de acordo com o Plano Anual de Correição, e extraordinária, de ofício ou a pedido de membro do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas.

§ 1º O Plano Anual de Correição será elaborado pela Corregedoria-Geral, a partir da visão de gestão de riscos, fundamentando-se nos processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades do TCE-MS.

§ 2º O Plano Anual de Correição estabelecerá o cronograma das atividades para o exercício seguinte, sendo divulgado no Diário Oficial do TCE-MS até o dia 20 de mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º A correição ordinária será realizada mensalmente, de acordo com o cronograma do Plano Anual de Correição, com a finalidade de monitorar, acompanhar e orientar as unidades de controle externo quanto à eficiência nos trabalhos realizados.

§ 1º A realização da correição ordinária terá por base os dados e as informações coletados por meio de questionário eletrônico, disponibilizado através do Sistema de Informações Estratégicas.

§ 2º Na correição ordinária serão avaliados os seguintes aspectos:

I – economicidade, eficiência, eficácia e/ou efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades correicionadas;

II – conformidade dos trabalhos desenvolvidos com a legislação e com os atos normativos do TCE;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

III – obediência aos prazos fixados na legislação, no Regimento Interno e atos normativos do TCE;

IV – resultados dos planos e das metas institucionais e dos indicadores de desempenho;

V – emprego de boas práticas de gestão passíveis de disseminação ou adoção para outras unidades organizacionais.

§ 3º A Corregedoria-Geral poderá entrevistar titulares ou representantes das unidades organizacionais e/ou requisitar processos, documentos, registros e relatórios gerenciais para esclarecimentos, complementar análises ou concluir relatório de correição.

Art. 5º A correição extraordinária será realizada de ofício pela Corregedoria-Geral ou mediante solicitação de membro do Corpo Deliberativo ou do Ministério Público de Contas, para atividades não contempladas no Plano Anual de Correição.

§ 1º A solicitação de realização de correição extraordinária será acompanhada de justificativa, cabendo ao Corregedor-Geral avaliar a sua pertinência, conveniência e oportunidade.

§ 2º No caso de indeferimento da solicitação de realização de correição extraordinária, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do solicitante.

§ 3º O Corregedor-Geral comunicará ao Presidente do Tribunal sobre a realização de correição extraordinária, quando determiná-la de ofício ou quando deferir a solicitação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 6º As correições serão realizadas agrupando-se os procedimentos pelas fases de planejamento, execução e monitoramento.

Seção III

Do Planejamento

Art. 7º O planejamento da correição compreende as modalidades ordinária, pela elaboração do Plano Anual de Correição, e extraordinária, pelo exame prévio da situação que provocou sua realização.

Art. 8º A etapa de formulação do Plano Anual de Correição consiste na definição do conjunto de atividades que serão acompanhadas e adequadas à execução dos procedimentos de correição periódica, sob os seguintes aspectos:

I – estabelecimento do cronograma;

II – escolha dos métodos de coleta e de análise dos dados e os meios necessários para desenvolvimento dos trabalhos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

Art. 9º A realização da correição extraordinária tem por base o exame prévio da situação que justifica sua realização, para identificação da natureza das atividades e das características unidade ou unidades que serão averiguadas.

§ 1º O exame prévio, além de outros elementos indicados pela equipe de correição ou pelo Corregedor-Geral, contemplará a descrição das características da atividade e/ou unidade organizacional, abrangendo os procedimentos, os recursos empregados, os documentos, as normas aplicáveis aos processos de trabalho, bem como as linhas de subordinação a órgão ou unidade organizacional da estrutura do TCE.

§ 2º O produto resultante do exame prévio deverá proporcionar uma compreensão objetiva e uma síntese dos resultados esperados, permitindo a fixação da extensão e dos objetivos da correição a ser realizada.

§ 3º O titular da unidade organizacional em que será realizada a correição extraordinária será comunicado sobre o início dos trabalhos com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seção IV

Da execução

Art.10. A fase de execução consiste na coleta e análise dos dados e das informações necessárias ao objetivo da correição e na elaboração do Relatório Preliminar de Correição e do Relatório Final de Correição.

§ 1º O Relatório Preliminar de Correição será emitido pelo sistema eletrônico de coleta de dados e informações, correspondendo ao instrumento que apresentará os achados preliminares de correição.

§ 2º Ao responsável pela unidade organizacional será facultada a oportunidade de apresentar justificativas a respeito das conclusões preliminares, podendo haver a exclusão ou inclusão de novos elementos em decorrência do aprofundamento da análise.

§ 3º O Relatório Final de Correição é o instrumento formal por meio do qual se descreverá o objetivo da correição, a metodologia utilizada, os achados, as conclusões e as recomendações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras, conforme o caso.

Art. 11. Na execução das atividades de correição serão observadas as seguintes fases:

I – apresentação do meio de coleta de dados: oportunidade em que se estabelece o contato com a unidade correccionada, mediante a apresentação do escopo, dos objetivos e dos critérios da correição, bem como dos procedimentos técnicos e administrativos que serão adotados na execução da correição;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

II – coleta de dados: recolhimento de informações e elementos sobre o desempenho da unidade, documentos, processos e banco de dados de sistemas informatizados, através de questionários eletrônico respondido pelo responsável pela unidade correicionada, entre outros meios;

III – análise de dados: apreciação analítica de todas as informações colhidas, com o propósito de identificar os achados de correição, os quais auxiliarão a formar convicção sobre o objeto desse procedimento;

IV – elaboração do Relatório Preliminar de Correição - ocasião em que as conclusões preliminares serão submetidas ao conhecimento do responsável pela unidade correicionada, ao qual será facultada a oportunidade de apresentar justificativas a respeito das análises e conclusões preliminares;

V – elaboração do Relatório Final de Correição - oportunidade em que ocorrerá a avaliação das justificativas apresentadas pelo responsável pela unidade correicionada e a exposição, de forma circunstanciada e conclusiva, dos achados da correição;

VI – aprovação do Relatório Final de Correição – submissão do relatório ao Corregedor-Geral que, após aprová-lo, encaminhará ao membro do Corpo Deliberativo à qual a unidade correicionada se vincula funcionalmente, para ciência dos resultados e, se for o caso, a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V, considera-se achado de correição qualquer fato significativo comprovado nos autos, passível de providências retificadoras, medidas administrativas ou de medidas necessárias para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 12. O Relatório Final de Correição será composto, no mínimo, pelos seguintes elementos:

I – descrição sucinta dos métodos e procedimentos de trabalho adotados e dos exames realizados;

II - indicação fundamentada das medidas administrativas necessárias à correção de irregularidades eventualmente detectadas;

III - apresentação de sugestões para a melhoria do desempenho da unidade ou para aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho;

IV - identificação das práticas de gestão que poderão ser objeto de adoção por outras unidades organizacionais;

V - recomendações de ações preventivas, corretivas ou saneadoras.

Art. 13. Cabe ao Membro do Corpo Deliberativo, recebido o relatório final de correição, enviá-lo ao responsável pela unidade correicionada, para ciência e elaboração



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

do plano de ação, visando à implementação das medidas recomendadas, além de outras que se fizerem necessárias.

Art. 14. Encerrada a correição, o Conselheiro Corregedor poderá emitir provimento, se entender necessário, objetivando a adequação dos atos e procedimentos à legislação vigente, ou encaminhar proposição ao Presidente para regulamentação específica.

Art. 15. Poderá ser realizada, a pedido da Corregedoria-Geral ou do titular da unidade correicionadas, reunião com objetivo de debater os resultados constantes dos Relatórios, bem como para discussão das recomendações a serem implementadas, com prazos assinados e as sugestões para melhoria de desempenho da unidade organizacional.

Seção V

Do monitoramento

Art. 16. O responsável pela unidade correicionada elaborará, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento do Relatório Final de Correição, plano de trabalho explicitando as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações contidas no relatório correicional, bem como os responsáveis e os prazos estabelecidos para a efetivação de cada uma delas.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a critério do Corregedor-Geral.

§ 2º O plano de trabalho será submetido ao Corregedor-Geral que, depois de aprová-lo, o encaminhará ao Conselheiro ao qual a unidade se vincula funcionalmente, para efetivar a adoção das medidas aprovadas.

Art. 17. O monitoramento objetiva o controle do cumprimento das medidas e prazos apontados nos planos de trabalho, nos provimentos ou nos atos normativos do Presidente, conforme o caso.

Parágrafo único. O monitoramento será processado pela Corregedoria-Geral e terá por objeto o controle sobre o cumprimento das medidas e prazos apontados no plano de trabalho aprovado e nos atos normativos editados.

Art. 18. A critério do Corregedor-Geral e de acordo com os prazos por ele fixados, o responsável pela unidade correicionada elaborará relatórios parciais sobre a implementação das medidas pactuadas e os apresentará para subsidiar as ações de monitoramento.

Art. 19. A Corregedoria-Geral realizará o monitoramento por meio dos relatórios finais de correição e da implementação dos planos de trabalho aprovados, ficando facultada a verificação in loco dos procedimentos adotados.

§ 1º Ao final do prazo fixado para a implementação das medidas pactuadas e concluído o monitoramento, o Corregedor-Geral apresentará relatório conclusivo, com a



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

síntese de todas as medidas recomendadas e as ações efetivadas, associando-as às recomendações constantes dos relatórios e de determinações assinaladas em atos normativos.

§ 2º O descumprimento das medidas decorrentes dos atos normativos e dos planos de trabalho aprovados poderá ensejar a aplicação de sanção, mediante a instauração de procedimento administrativo próprio.

Seção VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 20. A correição extraordinária será realizada em decorrência de indicadores, informações, reclamações, representações, demandas de ouvidoria ou denúncias que apontarem a existência de situações especiais de interesse do Tribunal de Contas do Estado ou de erros ou irregularidades prejudiciais ao regular funcionamento dos serviços prestados.

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, caberá correição extraordinária quando não forem atendidas as recomendações ou determinações expedidas por ocasião de correição ordinária.

§ 2º O Corregedor-Geral, mediante ato devidamente motivado, poderá conferir caráter sigiloso à correição extraordinária, desde que a medida seja necessária para preservação do interesse público, sendo, de sua adoção, comunicado o Presidente do TCE-MS.

§ 3º O Corregedor-Geral divulgará o objeto de correição extraordinária à unidade correicionada e o cronograma dos trabalhos, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo, no Diário Oficial do Tribunal de Contas.

§ 4º Os procedimentos de correição ordinária serão aplicado, no que couber, à realização de correição extraordinária.

Art. 21. Se, no decorrer do procedimento de correição ordinária ou extraordinária, for verificada falta funcional, passível de gerar responsabilização de membro ou de servidor do TCE, o Corregedor-Geral proporá ao Presidente a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da falta.

Art. 22. O procedimento de correição é público, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do artigo 20 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos limites da Constituição e da legislação aplicável, até a fase de elaboração do relatório preliminar, o acesso aos autos do procedimento de correição é restrito aos interessados.

Art. 23. Cabe à Secretaria-Executiva da Corregedoria-Geral manter articulação com a unidade competente da Diretoria de Gestão e Modernização para



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Corregedoria-Geral

formulação, elaboração e divulgação do questionário eletrônico de coleta de dados e informações para correição ordinária.

§ 1º Os procedimentos de correição ordinária, de que trata este artigo, serão aplicados às unidades de controle externo, após capacitação conduzida pela DGM, com apoio da *ESCOEX*.

§ 2º Para fins deste artigo, unidades organizacionais de controle externo são a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª ICE e as inspetorias especializadas de atos de pessoal – ICEAP e de engenharia, arquitetura e meio ambiente – ICEAMA.

Art. 24. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do TCE-MS, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2016.

Campo Grande, 20 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Corregedor-Geral